

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025
	C.2.1 «Investimentos na Exploração Agrícola» C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES

A tipologia C.2.1.1 «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização», visa reforçar a competitividade, melhorar o desempenho e garantir a viabilidade e a sustentabilidade das explorações agrícolas, através do aumento da produção, da criação de valor, do melhoramento da qualidade dos produtos, da introdução de métodos e produtos inovadores, designadamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações agrícolas.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, de acordo com o determinado na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente para:

- Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável;
- Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável;
- Modernização do setor através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua aceitação.

O presente aviso destina-se a apoiar investimentos nas explorações agrícolas, tanto no setor pecuário como vegetal. São apoiados investimentos em plantações, equipamentos, alfaías e ainda em construções.

São igualmente apoiadas infraestruturas mais modernas e eficientes, fundamentais para garantir a sustentabilidade e a competitividade das explorações.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.3 Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC», «R.9 - Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos», «R.15 –

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025
	C.2.1 «Investimentos na Exploração Agrícola» C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)», «R.26 – Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionado com a proteção dos recursos naturais», e «R.37 Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal continental.

3. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea a) do Artigo 3.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental proposta para o aviso é de 35 milhões de euros.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, por período de apresentação de candidaturas, conforme alínea e) do Artigo 11.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º *Cláusula de evasão*» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: “*Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.*”

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025
	C.2.1 «Investimentos na Exploração Agrícola» C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio devem reunir os critérios exigidos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

Não são admissíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes, conforme Despacho n.º 2/2023 do Ministério da Agricultura e Alimentação, 22 de maio.

Não são elegíveis investimentos na área correspondente ao Aproveitamento Hidroagrícola do Mira, excluindo o Bloco da Várzea da Ribeira de Corte Brique, em aplicação do Despacho n.º 2935/2024, de 19 março 2024, da Ministra da Agricultura e da Alimentação e Despacho n.º 4555/2025, de 14 de abril 2025, do Ministro da Agricultura e Pescas que estabelece medidas que visam assegurar a segurança hídrica do Aproveitamento referido.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VGO = 0,15 A + 0,20 B + 0,25 C + 0,20 D + 0,20 E$$

em que:

A. Gestão de Risco

No presente critério, é avaliada a existência de seguro de colheitas na exploração, referente ao exercício correspondente ao ano de submissão da candidatura, ou ao exercício anterior, bem como a apresentação de investimentos associados à gestão de risco, de acordo com a seguinte pontuação:

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025
	C.2.1 «Investimentos na Exploração Agrícola» C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

20 pontos	A exploração dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Dec. Lei n.º 162/2015, de 14 agosto) e a candidatura apresenta investimentos associados à gestão de risco, a definir em OT.
15 pontos	A exploração apenas dispõe de seguro de colheitas (conforme previsto no Dec. Lei n.º 162/2015, de 14 agosto) no ano da submissão da candidatura ou no ano anterior à submissão da mesma.
10 pontos	A candidatura apenas apresenta investimentos associados à gestão do risco, a definir em OT.
0 pontos	Outras situações.

B. Dimensão do investimento

Neste critério é avaliada a dimensão do investimento total apresentado na candidatura, sendo a pontuação atribuída por escalões de investimento da seguinte forma:

20 pontos	O investimento total apresentado na candidatura inferior ou igual a 500 mil euros.
10 pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 500 mil euros e inferior ou igual a 1 milhão de euros.
0 pontos	O investimento total apresentado na candidatura é superior a 1 milhão de euros.

C. Organização da produção

Neste critério de seleção é avaliada a integração do candidato em Organização de Produtores e em Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos, ou em Cooperativa agrícola credenciada, no ano anterior ao da submissão da candidatura, com a atribuição da seguinte pontuação:

20 pontos	O candidato é membro de Organização de Produtores, Agrupamento de Produtores multiprodutos, reconhecidos no setor do investimento O candidato é membro de uma Cooperativa agrícola credenciada, no ano anterior ao da submissão da candidatura, no setor de investimento.
0 pontos	Outras situações.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025
	C.2.1 «Investimentos na Exploração Agrícola» C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

D. Soluções Digitais

Na avaliação do critério a pontuação é atribuída em função da apresentação de investimentos em soluções digitais, a definir em OT, da seguinte forma:

20 pontos	Apresenta investimentos em soluções digitais.
0 pontos	Não apresenta investimentos em soluções digitais.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A listagem das sub rubricas pontuáveis encontra-se na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025.

E. Modo de Produção

Neste critério de seleção é avaliada a existência na exploração, da prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

20 pontos	A exploração encontra-se certificada e sob controlo oficial em Modo de Produção Biológico.
10 pontos	A exploração encontra-se certificada e sob controlo oficial no âmbito do regime de Produção Integrada (PI) ou do referencial GLOBALG.A.P., ou integra uma Denominação de Origem Protegida (DOP) ou uma Indicação Geográfica Protegida (IGP), nos termos da legislação aplicável.
0 pontos	Outras situações.

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Menor montante de investimento elegível;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025
	C.2.1 «Investimentos na Exploração Agrícola» C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

2.º Organização da produção.

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00h de 28 de agosto de 2025** e as **17:00h de 28 de outubro de 2025**.

11. FORMA E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Custos unitários, de acordo com os valores publicados na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025 e em anexo ao presente aviso (ANEXO I);
- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário.

Os níveis de apoio a conceder são os constantes do Anexo II a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, são os seguintes:

- 50% para investimento elegível até 500.000 euros;
- 40% para investimento elegível superior a 500.000 euros e inferior ou igual a 2.000.000 euros.
- 55% para investimento elegível inferior a 50.000 euros e igual ou superior a 5.000 euros nos territórios não abrangidos por Estratégias de Desenvolvimento Local.

O limite de apoio por candidatura é de 400.000 euros.

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I à supracitada portaria.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025
	C.2.1 «Investimentos na Exploração Agrícola» C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento no prazo máximo de 60 dias a contar da data de assinatura do termo de aceitação.

Para o efeito, o candidato deve apresentar os comprovativos de despesa, independentemente de se tratar de custos unitários ou não, fazendo o *upload* dos mesmos, aquando da formalização da candidatura bem como associar ao polígono de investimento, no Sistema de Identificação do Parcelário (SIP), fotografias georreferenciadas do investimento já executado, através da aplicação “IFAP Mobile”. Esta informação pode necessitar de ser validada através de uma Visita Física no Local (VFL) a realizar no decurso do processo de análise da mesma.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data da submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025, complementar ao presente aviso.

14. FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

Tratando-se de um aviso que apresenta a modalidade de custos unitários e de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário, aplica-se o estabelecido no artigo 21.º da Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro, relativamente aos pedidos de pagamento.

Excecionalmente as despesas com plantações quando estas sejam suportadas por custos unitários podem ser apresentados até três pedidos de pagamento por local, com a seguinte tipologia de investimento:

- Preparação e fertilização do terreno;
- Plantação;

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	AG PEPACC/Aviso 02/C.2.1.1/2025
	C.2.1 «Investimentos na Exploração Agrícola» C.2.1.1 – «Investimento Produtivo Agrícola – Modernização» – Explorações Agrícolas – Aviso Multissetorial	

- Sistema de rega.

15. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OT estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto da Linha de Atendimento do PEPAC no continente.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO PEPAC NO CONTINENTE

www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Lisboa, 28 de agosto de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do PEPAC no continente